



Ministério da Educação e Cultura
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE

A T A Nº 084/84

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Aos vinte e cinco dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e quatro, às 8h e 40min, na Sala de Reuniões da Universidade do Rio Grande, Sala 0019, sob a Presidência do Senhor Professor Fernando Lopes Pedone, reuniu-se o CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUN), contando com a presença dos seguintes CONSELHEIROS: Alberto José Barutot Meirelles Leite, Henrique da Costa Bernardelli, Vidal Áureo Mendonça, Airton Jorge da Silva Varela, Alice Rache Fonseca, Armino de Pinho Maçada, Artur Santos Dias de Oliveira, Carlos Alberto Cuello Lopes, Cleuza Ivety Ribes de Almeida, Clóvis Alt, Haroldo Erwin Asmus, Elza Edith Rubarth Huch, Fernando Amarante Silva, Fernando Augusto da Silva, Flávio de Figueiredo, Gilberto Marcos Centeno Cardoso, Hugo Alberto Pereira Neves, Humberto Camargo Piccoli, Jaime Copstein, José Filgueras, Luiz Carlos de Mello Esperon, Luiz Gonzaga Cardoso Dora, Marcos Fábio Teixeira de Oliveira, Milton Luiz Simões Piragine, Naza Maria Mussi Ores, Núbia Tourrucão Jacques Hanciau, Paulo Antonio Pinto Juliano, Solange Grafulha de Carvalho Leitão, Stella Emilia Peixe Nader, Tabajara Lucas de Almeida, Wilson Danilo Lunardi Filho, Zilá Nunes Lawson, André Chiaradia Fernandes, Célia Torrano Ribeiro, Cleider Gaisler Paz, Janice Mendes Murari, José Flávio Avila, Julio Cezar Jorge Martins, Mario Luvielmo da Silva. AUSENTE: Enriquetta Graciela D. Cuartas (justificada). CONVIDADOS: Professor Joaquim Vaz e Acadêmico Vladimir Guimarães. Dando início à reunião, o Senhor Presidente colocou em pauta os pareceres 002/84 e 004/84 - Câmara de Legislação e Normas - que se referem a concessão do título de "Professor Emérito" aos professores Pedro Siedersberger e Newton Azevedo. A relatora, Consa. Alice, emitiu parecer favorável às propostas apresentadas pelos Departamentos de Materiais e Construção e Medicina-Interna, respectivamente. O Cons. Piccoli justificou a proposta apresentada pelo seu Departamento, Materiais e Construção, enaltecendo o trabalho realizado pelo Professor Pedro Siedersberger, quando este ainda atuava na Universidade. Colocados em votação separadamente, ambos os pareceres foram aprovados por unanimidade. O Cons. Fernando Augusto integrou-se à reunião às 8h 50min. A seguir foi colocado em



Ministério da Educação e Cultura
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE

....

. 2

pauta o parecer 007/84 - Câmara de Legislação e Normas - referente a homologação da concessão do título de Doutor "Honoris Causa" ao Almirante-de-esquadra Maximiano Eduardo da Silva Fonseca e ao Senhor Bolívar Nóbrega Frazão. A relatora do processo, Consa. Cleuza, tendo em vista os relevantes serviços que estes senhores prestaram à Universidade e à comunidade rio-grandina, votou favoravelmente à homologação pretendida. O cons. Meirelles, com a palavra, esclareceu que a palavra homologação, utilizada no parecer, está mal empregada, pois na realidade o que tem de acontecer é a aprovação, pelo CONSUN, da concessão do título de Doutor "Honoris Causa", concluindo argumentou que o que o CODEP fez, na reunião do dia 16.03.84, foi aprovar a indicação apresentada pelo Reitor. O cons. Dora, com a palavra, salientou o apoio que o Senhor Bolívar Nóbrega Frazão prestou à antiga Faculdade de Medicina, por ocasião da sua criação, motivo pelo qual ele julga a homenagem merecida. As propostas foram encaminhadas à votação em separado. A proposta de concessão do título já citado ao Almirante-de-Esquadra Maximiano Eduardo da Silva Fonseca foi aprovada com a abstenção da representação estudantil e a do Senhor Bolívar Nóbrega Frazão foi aprovada com os votos contrários da representação estudantil. A seguir se procedeu a eleição dos representantes do Centro de Indústrias e da Câmara de Comércio junto ao Conselho Universitário. O Centro de Indústrias havia indicado os nomes de Roberto Bastos Tellechea Filho, Hermann Werner Hädrich e Torquato Ribeiro Pontes Netto. A Câmara de Comércio indicou os nomes de Carlos José Borges da Fonseca, Paulo Somensi e Clóvis da Silva Klinger. O cons. Dora apresentou proposta para que as eleições se dessem por voto secreto. Colocada em votação, a proposta não foi aceita, tendo recebido apenas nove votos favoráveis. O resultado das eleições foi o seguinte: Câmara de Comércio - Engenheiro Clóvis da Silva Klinger - vinte e oito votos, Engenheiro Carlos José Borges da Fonseca - dois votos e Paulo Somensi - nenhum voto. Centro de Indústrias - Roberto Bastos Tellechea Filho - vinte e oito votos, Torquato Pontes Netto - dois votos e Hermann Werner Hädrich - nenhum voto. Nas duas votações nove conselheiros abstiveram-se de votar. A seguir se procedeu a escolha da profissão liberal que será representada junto ao CONSUN. O Senhor Presidente esclareceu aos senhores conselheiros que a Sociedade Médica e a Sociedade de Engenheiros e Arquitetos do Rio Grande manifestaram o seu interesse em participar do Conselho. O Senhor Presidente leu as correspondências das referidas sociedades. Como não hou



Ministério da Educação e Cultura
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE

...

. 3 .

ve indicações para representação de nenhuma outra entidade de Classe, as eleições se procederam, tendo sido apurado o seguinte resultado: vinte e três votos a favor da Sociedade de Engenheiros e Arquitetos e quinze votos a favor da Sociedade Médica. Um conselheiro se absteve de votar. A consa. Núbia integrou-se à reunião às 9 horas. A seguir foi colocado em pauta o parecer 003/84 - Câmara de Legislação e Normas - referente à aprovação do Regimento do Diretório Acadêmico de Pedagogia. O relator do processo, cons. Fernando Augusto, emitiu parecer favorável à aprovação do Regimento do Diretório Acadêmico, condicionando-a, contudo, a alteração do parágrafo único do Artigo 1º, conforme redação inclusa no parecer que se encontra anexado a esta Ata. O cons. Fernando Augusto justificou a alteração proposta. O cons. Julio, na oportunidade, esclareceu ao plenário que o D.A. de Pedagogia já havia elaborado um regimento, que o CONSUN não aprovou e devolveu ao Diretório para que fosse reanalisado. Acontece que, em vez desse Regimento sofrer as correções necessárias, foi elaborado um outro, que agora está em julgamento, sem contudo ter sido submetido a uma assembléia. Motivo pelo qual o Cons. Julio propôs que o mesmo baixe em diligência. A proposta do cons. Julio foi colocada em votação e aprovada com o voto contrário do cons. Bernardelli. A seguir foi colocado em pauta o parecer 005/84 - Câmara de Legislação e Normas - referente à solicitação de alteração da Resolução 042/83 do CONSUN, que dispõe sobre a equivalência da qualificação profissional com a titulação formal. A relatora, consa. Naza, votou pelo indeferimento da solicitação e esclareceu o seu parecer. O cons. Piccoli argumentou que a principal alegação dos professores que pleiteiam a referida reformulação é o fato de que desconheciam o enquadramento feito em 1981. O cons. Bernardelli justificou a existência da norma e alegou que se o prazo estipulado pela Resolução fosse ampliado, as decisões de enquadramento deveriam ser revistas de acordo com a legislação vigente na época, embora saliente que talvez algum professor tenha sido prejudicado por ignorar a lei. O Prof. Joaquim Vaz salientou que, de fato, o que houve foi que alguns professores desconheciam a legislação, o que não é motivo para que docentes mais antigos e portanto que mais serviços tenham prestado à Universidade, sejam lesados pela Resolução. O cons. Meirelles, discordando do que foi colocado, argumentou que em 1981, por ocasião do reenquadramento, não se considerou a experiência profissional dos docentes, foram utilizados outros critérios. Continuando, alegou que a Resolução 042/83

ca



Ministério da Educação e Cultura
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE

. 4 .

criou uma equivalência de titulação que não existe, pois o que deveria haver é uma equivalência dentro do quadro. Para concluir disse que se houvesse um reconhecimento em vista da experiência profissional, ele teria de ser feito antes da admissão do docente. A consa. Cleuza alegou que a Resolução foi feita por que o Ato Executivo 007/81 diz que o ingresso no quadro de docentes da FURG é sempre na Classe de Auxiliar de Ensino, salientou, também, que a Resolução dá um prazo de 60 (sessenta) dias, após a contratação, para que o docente solicite o reenquadramento. Os conselheiros Esperon e Varela retiraram-se da reunião às 10h e 35min. O cons. Piccoli frisou que os professores só desejam a revogação do inciso I, do artigo 1º, e a alteração do artigo 5º. O plenário discutiu amplamente o assunto, tendo sido colocado o problema do quadro de docentes da FURG. Participaram dos debates os conselheiros Filgueiras, Bernardelli, Zilá, Cleuza, Flávio de Figueiredo, Cleider e Piccoli. O parecer da Câmara foi colocado em votação, tendo recebido os votos favoráveis dos conselheiros: Bernardelli, Alice, Cuello Cleuza, Fernando Amarante, Fernando Augusto, Gilberto, Hugo, Filgueiras, Dora, Naza, Núbia, Copstein, Solange, Stella, Tabajara e do Senhor Presidente e os votos contrários dos conselheiros: Meirelles, Clóvis, Maçada, Elza, Flávio de Figueiredo, Marcos Fábio, Piragine, Juliano, Piccoli, Wilson, Zilá, André, Célia, Cleider, Janice, José Flávio, Julio, Mario Luvielmo. Os conselheiros Vidal, Artur e Asmus abstiveram-se de votar. Como não foi alcançado o número de votos suficientes para que a Resolução fosse alterada (2/3 dos membros do Conselho), a resolução não sofrerá alterações. Dando seguimento a reunião foi colocado em pauta o **Parecer 006/84**-Câmara de Legislação e Normas - referente à proposta de Resolução que estabelecerá normas para o funcionamento do Colégio Eleitoral que elaborará as listas sêxtuplas para escolha do Reitor e do Vice-Reitor. A proposta de resolução já havia sido anteriormente distribuída aos senhores Conselheiros, para que os mesmos apresentassem sugestões de modificações ou a aprovassem. A relatora do processo, Consa. Alice, após análise das alterações sugeridas votou favoravelmente a aprovação da proposta final, que se encontra anexada a esta ata, compondo o parecer acima citado. O cons. Meirelles solicitou que se esclarecesse o que significa maioria absoluta e maioria simples. A consa. Cleuza explicou que maioria simples significa, apenas, maior número de votos, enquanto que maioria ab-



Ministério da Educação e Cultura
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE

. 5 .

solu^{ta} significa metade do total de votos mais um. A proposta de Resolução foi colocada em votação, artigo por artigo. Tendo sofrido as alterações que seguem, e, apresentadas as propostas que passo a relatar: No artigo 2º - Foram apresentadas as seguintes propostas: Cons. Meirelles - "Incluir no caput do artigo: convocado pelo Reitor, como presidente". Cons. Julio - "Onde se lê: com antecedência mínima de três dias, leia-se: com antecedência mínima de cinco dias". Cons. Juliano - "Incluir um parágrafo único com a seguinte redação: Nesta reunião só será permitida a presença dos membros do Colégio Eleitoral Especial". Cons. José Flávio - "Acrescentar um parágrafo único com a seguinte redação: O Colégio Eleitoral Especial homologará os seis nomes escolhidos em votação livre e secreta pela comunidade Universitária". Colocadas em votação separadamente, a proposição do cons. Meirelles foi aprovada por unanimidade. A proposta do Cons. Julio foi aprovada com vinte e seis votos favoráveis. A proposta do Cons. Juliano foi aprovada com os votos contrários da representação discente. Quanto à proposta do Cons. José Flávio, surgiram dúvidas sobre qual seria a lista a ser homologada pelo CONSUN. O cons. Julio esclareceu que seria a lista resultante das eleições elaboradas pelo DCE e a AProfURG, já que os funcionários tinham se negado a participar do 2º turno destas eleições. O cons. Tabajara protestou quanto ao que foi colocado, dizendo não ser verdadeira a alegação de que a AFURG não teria manifestado interesse em participar da eleição já citada. O cons. Bernardelli, por uma questão de ordem, argumentou que a colocação do parágrafo proposto seria ilegal, pois seria eleger a lista sêxtupla naquele momento. A proposta foi colocada em votação, porém só obteve votos favoráveis da representação discente. O cons. Meirelles sugeriu que se colocasse a palavra "especial" após Colégio Eleitoral, em todos os artigos em que aparecesse a expressão. A sugestão do Cons. Meirelles foi aprovada pelos conselheiros. No artigo 5º - Foram apresentadas as seguintes propostas: Cons. Julio - "Que seja suprimido o artigo 5º". A proposta do Cons. Julio foi colocada em votação, porém não foi aprovada, tendo recebido os votos favoráveis da representação discente. O Cons. Meirelles solicitou que se esclarecesse a palavra maioria, constante no referido artigo. Foi proposto que constasse "maioria absoluta dos membros presentes". A proposta foi aprovada com o voto contrário do Cons. Julio. No artigo 6º - O cons. Flávio de Figueiredo apresentou a seguinte proposta: "Alterar a redação do parágrafo 2º para: Se for constatada a impossibilidade da realização da segunda reunião, o Presidente, na forma da



Ministério da Educação e Cultura
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE

. 6 .

§ 1º, convocará uma terceira. Caso perdure o impasse, serão convocadas outras reuniões sucessivas, de igual modo". A proposta do Cons Flávio foi colocada em votação, porém não foi aprovada. No artigo 7º - O plenário chegou a um consenso de que a palavra "procederá", constante no artigo, deveria ser substituída por "encaminhará". No artigo 8º - O cons. Bernardelli apresentou a seguinte proposta: "Alterar a redação deste artigo para: Após a constituição da Comissão escrutinadora, será aberto um período para inscrição e encaminhamento de chapas concorrentes à lista referida no art. 1º - Parágrafo 1º - a inscrição e encaminhamento de chapas somente pode ser feita por membro do Colégio Eleitoral. - Parágrafo 2º - as chapas obrigatoriamente serão compostas de seis nomes ordenados de acordo com a ordem de votação". O Cons. Meirelles manifestou-se contra a proposta apresentada, alegando que deveriam ser apresentadas "sugestões" de chapas e não inscrição. O assunto foi amplamente discutido pelo plenário. A proposta do cons. Bernardelli foi colocada em votação, em contraposição à proposta da Câmara. O resultado da votação foi o seguinte: trinta e três votos a favor da proposta do cons. Bernardelli, um voto a favor da proposta da Câmara - do cons. André e quatro abstenções - dos conselheiros Meirelles, Fernando Amarante, Marcos Fábio e Wilson. O cons. Julio retirou-se da reunião às 11h e 20min. Foi colocado em discussão o artigo 9º, oportunidade em que se interrompeu a reunião por cinco minutos para o encaminhamento de propostas. O cons. Dora retirou-se da reunião às 11h e 30min. O cons. Bernardelli apresentou a seguinte proposta de redação do artigo 9º - caput: A eleição dos nomes que comporão a lista proceder-se-á em seis votações sucessivas do primeiro ao sexto nome da lista. Parágrafo 1º - Será feita chamada nominal dos eleitores, os quais receberão uma cédula rubricada pelo Presidente e pelo Secretário e depositarão o seu voto, após assinada a lista de votação. Parágrafo 2º - a lista sêxtupla, resultante dos sucessivos escrutínios, obedecerá à ordem de votação e conterá os nomes daqueles eleitos. Parágrafo 3º - será permitido, se assim propuser o responsável pela inscrição da chapa, que a cada nova votação concorram os elementos que já concorreram e não foram eleitos em votações anteriores. Parágrafo 4º - no caso de ser utilizado o disposto no parágrafo anterior, não haverá deslocamento, retirada ou alteração da ordem dos inscritos, não submetidos, ainda, a votação. Parágrafo 5º - será eleito o candidato que obtiver o maior número de votos em cada escrutínio. O



Ministério da Educação e Cultura
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE

. 7 .

cons. Meirelles apresentou a seguinte proposta de redação do artigo 9º - Caput: A eleição dos nomes que comporão a lista proceder-se-á em votações sucessivas e independentes, sendo incluídos na lista sêxtupla aqueles nomes que obtiverem maioria absoluta de votos. Parágrafo 1º - será feita chamada nominal dos eleitores, os quais receberão uma cédula rubricada pelo Presidente e pelo secretário e depositarão o seu voto após assinada a lista de votação. Parágrafo 2º A organização da lista sêxtupla obedecerá a ordem de eleição e conterá os nomes dos eleitos na forma do caput deste artigo, explicitando o respectivo número de votos obtidos por cada um e o escrutínio em que ocorreu. Parágrafo 3º - A cada votação concorrerão os elementos que não foram eleitos em votações anteriores. O cons. Marcos Fábio retirou-se da reunião às 11h e 45 min. As propostas foram colocadas em discussão e a seguir em votação, tendo sido apurado o seguinte resultado: vinte e um votos favoráveis à proposta do cons. Bernardelli, dos conselheiros: Bernardelli, Vidal, Alice, Clóvis, Maçada, Artur, Cuello, Cleuza, Elza, Flávio de Figueiredo, Hugo, Filgueras, Piragine, Naza, Núbia, Juliano, Solange, Stella, Tabajara, Wilson e do Senhor Presidente, e, quatorze votos favoráveis a proposta do Cons. Meirelles, dos conselheiros: Meirelles, Asmus, Fernando Amarante, Fernando Augusto, Gilberto, Copstein, Piccoli, Zilá, André, Célia, Cleider, Janice, José Flávio e Mário Luvielmo. No artigo 10 - O plenário chegou ao consenso de que deveria ser substituída a expressão "maioria absoluta de votos", constante no inciso III, pela expressão "maioria de votos". O inciso IV foi suprimido. No artigo 11, se votou pela inclusão da expressão "presentes à reunião", no final do artigo. No artigo 13 foi votada a substituição da expressão "da lista sêxtupla" por "de lista sêxtupla". A seguir o cons. Mario Luvielmo apresentou a seguinte proposta: "que o artigo 14 para para 15, com a mesma redação e no artigo 14 leia-se: A reunião do Colégio Eleitoral Especial não poderá estender-se por período superior a 4 (quatro) horas consecutivas. Parágrafo único - Caso não tenha sido terminado os trabalhos após quatro horas, deverá haver um intervalo de no mínimo 1 (uma) hora, para que sejam reiniciados os trabalhos. Colocada em votação, a proposta não foi aprovada, tendo recebido quatorze votos favoráveis. Não havendo mais alterações propostas, o assunto foi encerrado. A seguir foi colocado em pauta a indicação apresentada pela Câmara de Legislação e Normas, que propõe que a resolução, aprovada nesta reunião, dispondo sobre o funcionamento do Colégio Eleitoral Especial, seja enca-



Ministério da Educação e Cultura
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE

. 8 .

minhado ao Conselho Diretor para homologação. Na oportunidade, se
suguiu que a resolução seja encaminhada para apreciação e conheci-
mento, em vez de homologação. O plenário aprovou a indicação, com
a alteração sugerida, por unanimidade. Nada mais havendo a tratar,
O Senhor Presidente encerrou a reunião determinando que se lavras-
se a presente Ata, que após ser lida, discutida e aprovada, vai as-
sinada pelo Senhor Presidente e por mim, Maria Cecília Lopes de
Bem, Secretária Geral dos Conselhos.....
.....

Prof. Fernando Lopes Pedone
PRESIDENTE

Maria Cecília Lopes de Bem
SECRETÁRIA



Ministério da Educação e Cultura
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE

INTERESSADOS: DEPARTAMENTO DE MATERIAIS E CONSTRUÇÃO

ASSUNTO: INDICAÇÃO DO NOME DO PROF. PEDRO SIEDERSBERGER PARA
SER AGRACIADO COM O TÍTULO DE "PROFESSOR EMÉRITO"
DESTA UNIVERSIDADE.

RELATORA: CONSELHEIRA ALICE RACHE FONSECA

PARECER: Nº 002/84 - Câmara de Legislação e Normas

I - RELATÓRIO:

O processo em questão refere-se à indicação do nome do Professor PEDRO SIEDERSBERGER para ser agraciado com o título de "Professor Emérito" desta Universidade.

Tal proposição tem a autoria do Departamento de Materiais e Construção que historia sobre a dedicação e eficiência com que o Prof. Siedersberger ativamente participou da formação de grande número de profissionais na área de Engenharia.

O Prof. Pedro Siedersberger durante sua carreira profissional exerceu ainda por duas vezes as funções de Chefe do Departamento de Materiais e Construção com capacidade e retidão atraindo respeito e admiração de seus colegas.

II - VOTO DO RELATOR:

Pelo exposto acima, aprovo a proposição do Departamento de Materiais e Construção.

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Legislação e Normas aprova o voto da Relatora.

Em 12 de junho de 1984.

Alice Rache Fonseca



Ministério da Educação e Cultura
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE MEDICINA INTERNA
ASSUNTO: PROPOSTA DE CONCESSÃO DO TÍTULO DE "PROFESSOR EMÉRITO"
AO DR. NEWTON AZEVEDO
RELATOR: CONSELHEIRA ALICE RACHE FONSECA
PARECER: Nº 004/84 - Câmara de Legislação e Normas - CONSUN

I - RELATÓRIO:

O processo em análise refere-se à sugestão do Departamento de Medicina-Interna de que seja concedido o título de Professor Emérito ao Dr. Newton Azevedo.

Para efetuar tal indicação o departamento proponente am para-se na atuação marcante do Dr. Azevedo ao longo de sua vida profissional.

Aliada a esta reconhecida capacidade no campo da saúde, evidencia-se sua indiscutível contribuição e apoio por ocasião da im plantação do Curso de Medicina em nossa cidade.

II - VOTO DA RELATORA:

Pelo exposto acima, aprovo a proposição do Departamento de Medicina Interna.

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Legislação e Normas aprova o voto da Relatora.

Em 20 de junho de 1984.



Ministério da Educação e Cultura
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE

ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE TÍTULO DE DOUTOR "HONORIS CAUSA"

INTERESSADO: CONSELHEIRO FERNANDO LOPES PEDONE

RELATOR: CLEUZA IVETY RIBES DE ALMEIDA

PARECER: Nº 007/84 - CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

I - RELATÓRIO

Em reunião do Conselho Departamental dia 16 de março de março de 1984, conforme Ata nº 040/84, foi aprovada, por unanimidade, a indicação, em anexo, do Professor Fernando Lopes Pedone, de concessão do título de Doutor "Honoris Causa" ao Almirante-de-Esquadra Maximiano Eduardo da Silva Fonseca e ao Senhor Bolivar Nóbrega Frazão.

Conforme preceitua o artigo 187 e a alínea "q" do Artigo 4º do Regimento Geral da Universidade, esta concessão deve ser homologada pelo Conselho Universitário.

II - VOTO DO RELATOR

Tendo em vista os relevantes serviços prestados à Universidade e consequentemente, à Comunidade Rio-Grandina voto pela homologação da concessão do Título de Doutor "Honoris Causa" ao Almirante-de-Esquadra Maximiano Eduardo da Silva Fonseca e ao Senhor Bolivar Nóbrega Frazão.

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara aprova o voto do Relator.

Em 20.06.84.



Ministério da Educação e Cultura
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE

I N D I C A Ç Ã O

AUTOR: PROFESSOR FERNANDO LOPES PEDONE

I - ASSUNTO: Concessão do título de Doutor "honoris Causa" ao Almirante-de-Esquadra Maximiano Eduardo da Silva Fonseca, Ministro da Marinha, e ao Senhor Bolivar Nóbrega Frazão, Presidente da Associação de Caridade Santa Casa do Rio Grande, de acordo com o que preceitua o Art.187 do Regimento Geral da Universidade.

II - JUSTIFICATIVA:

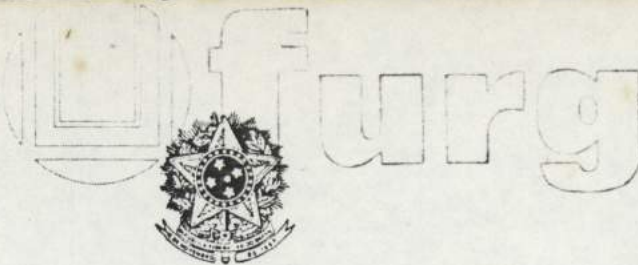
A outorga deste título deve-se a um reconhecimento pelos relevantes serviços prestados à nossa Instituição e à comunidade Rio-grandina, por consequência.

O Ministro da Marinha, inúmeras vezes presente em nosso município, ocasiões em que visitou a Universidade, sempre demonstrou seu particular apoio aos programas elaborados pela FURG, na área da Ciências do Mar. Procurou revelar este interesse através de convênios com a própria CIRM (da qual é coordenador), ou com outros órgãos, como CNPq, FINEP, CAPES, etc (realizados com a sua intercessão).

Estes convênios têm se traduzido em mais verbas, recursos humanos e materiais, além de promover o intercâmbio com outras instituições de reconhecida competência científica, culminando com a instalação da Base de Apoio Antártico, realização que projetou nacionalmente a URG.

O senhor Bolivar Nóbrega Frazão esteve ligado às grandes conquistas que o Rio Grande experimentou, inclusive na área do ensino superior.

gr

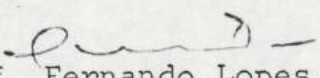


Ministério da Educação e Cultura
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE

.....

- 2 -

Primeiro a antiga Faculdade de Medicina, que nasceu com o apoio da Santa Casa, e, posteriormente, a Fundação que deu origem a Universidade. Além de ser membro do Conselho Diretor da FURG, mantém com nossa IES inúmeros convênios, que possibilitam o intercâmbio necessário ao aprimoramento do ensino médico de nossos alunos.


Prof. Fernando Lopes Pedone
REITOR



Ministério da Educação e Cultura
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE

INTERESSADOS: DIRETÓRIO ACADÊMICO DE PEDAGOGIA

ASSUNTO: APROVAÇÃO DO REGIMENTO DO DIRETÓRIO ACADÊMICO DE PEDAGOGIA.

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO DA SILVA

PARECER: Nº 003/84 - CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

DATA: 12.06.84.

I - RELATÓRIO:

O Regimento apresentado é cópia fiel do Regimento do Diretório Acadêmico de Educação Artística, aprovado pela Resolução nº 040/82.

Entendo, porém, que o parágrafo único do artigo 1º deveria ser modificado para:

" Os sócios não responderão solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Diretório Acadêmico.

II - VOTO DO RELATOR:

Pelo acima exposto sou favorável a aprovação, devendo, contudo, o parágrafo único do artigo 1º sofrer a alteração já citada.

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Legislação e Normas aprova o voto do Relator.

Em 12 de junho de 1984,

Observação: O Regimento do Diretório Acadêmico de Pedagogia encontra-se à disposição dos senhores Conselheiros na Secretaria Geral dos Conselhos.



Ministério da Educação e Cultura
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO NA RESOLUÇÃO Nº 042/83 DO CONSUN

RELATOR: CONSELHEIRA NAZA MARIA MUSSI ORES

PARECER: Nº 005/84. - CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

I - RELATÓRIO

Alegam os requerentes que vários são os docentes com qualificação profissional de interesse ao magistério, que ingressaram na URG sem o processo de seleção previsto pelo Regimento Geral da Universidade em seu artigo 130 e complementado pelo Ato Executivo nº 007/81, de 31 de março de 1981 e, que por esse motivo, não tiveram sua formação profissional reconhecida para efeito de inclusão nas classes do quadro de docentes.

Afirmam ainda que para os docentes que ingressaram na URG, após o Ato Executivo nº 007/81, reconhece e propicia a estes, o direito de terem seus currículos examinados para fins de progressão no quadro de docentes, deixando desta maneira os docentes admitidos antes deste ato, sem a oportunidade de verem sua dedicação e qualificação profissional reconhecidas.

Solicitam, os requerentes, que o CONSUN modifique sua Resolução nº 042/83, de 17.10.83, em seu item I, do artigo 1º, a fim de que estenda para todos os docentes da Universidade, a prerrogativa de terem seus currículos examinados para efeito de inclusão nas classes do quadro de docentes.

II - VOTO DO RELATOR

Considerando que:

- o Regimento da Universidade prevê desde sua versão original, em 1969 a possibilidade de ser estabelecida equivalência da qualificação profissional com a titulação profissional;

- este dispositivo já foi utilizado outras vezes anteriormente por decisão do CONSUN;

- no enquadramento em 1981, foram respeitadas todas as decisões da COPERT, homologadas pelo Reitor, quanto a equivalência;

- o atual quadro permanente de docentes do Ensino Superior também prevê progressão a todos os professores.

Assim sendo, o relator vota pelo indeferimento do processo.

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara aprova o voto do Relator.

Em 20.06.84.



Ministério da Educação e Cultura
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE

INTERESSADO: CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO CONSUN
ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE ESTABELECE NORMAS PROCEDIMENTAIS SOBRE O FUNCIONAMENTO DO COLÉGIO ELEITORAL.
RELATOR: ALICE RACHE FONSECA
PARECER: Nº 006/84 - Câmara de Legislação e Normas - CONSUN

I - RELATÓRIO:

A proposta de Resolução foi distribuída a todos os Conselheiros com a solicitação de que os mesmos se manifestassem sugerindo modificações ou aprovando-a.

Manifestaram-se os Conselheiros: Carlos Alberto Cuello Lopes, Elza Edith Rubarth Huch, Fernando Lopes Pedone, Jaime Copstein, José Filgueras e Tabajara Lucas de Almeida aprovando a proposta de Resolução na íntegra e os Conselheiros Alberto José Barutot Meirelles Leite, Henrique da Costa Bernardelli, José Flávio Ávila e Luiz Gonzaga Cardoso Dora propondo modificações.

Após amplamente discutidas todas as sugestões de modificações chegou-se a seguinte proposta final:

Art. 1º - Sem alterações.

Art. 2º - As listas sêxtuplas para escolha do Reitor e do Vice-Reitor serão preparadas por um Colégio Eleitoral Especial integrado pelos membros dos Conselhos: Universitário da Universidade do Rio Grande e Diretor da Fundação Universidade do Rio Grande, convocado pelo Presidente dos Conselhos para esse fim e com antecedência mínima de três dias úteis, excluído o sábado.

Art. 3º - Sem alterações.

Art. 4º - Sem alterações.

Art. 5º - É vedado a qualquer membro do Colégio Eleitoral retirar-se antes de se haver realizado o último escrutínio e ter assinado a Ata da reunião, salvo em caso justificado, com a aprovação da maioria dos membros presentes.

Art. 6º - A reunião do Colégio Eleitoral Especial será aberta pelo Reitor que a presidirá, observada previamente a presença de dois terços (2/3) do total de seus membros.



Ministério da Educação e Cultura
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE

- 2 -

....

§ 1º - No caso de inexistência de "quorum" para abertura dos trabalhos no dia e hora designados na convocação e não se completando este, decorridos 30 minutos, o Presidente designará novo dia e hora, dentro de 3 (três) dias, ficando desde logo notificados os presentes, devendo os ausentes serem convocados por escrito com pelo menos 24 horas de antecedência.

§ 2º - Se for constatada a impossibilidade da realização da segunda reunião, o Presidente, na forma do § 1º, convocará outra; caso perdure o impasse, reuniões sucessivas serão convocadas de igual modo.

Art. 7º - Aberta a sessão, o Presidente procederá a eleição, dentre os membros do Colégio Eleitoral, de um secretário que redigirá a ata e de três (3) escrutinadores encarregados do processo de votação e apuração.

Art. 8º - Após a constituição da Comissão escrutinadora, será aberto um período para inscrição e encaminhamento de chapas com correntes à lista referida no artigo 1º, realizada secretamente.

§ 1º - Será feita chamada nominal dos eleitores, os quais receberão uma cédula rubricada pelo Presidente e pelo secretário e depositarão a sua chapa após assinada a lista de votação.

§ 2º - As chapas obrigatoriamente serão compostas de seis nomes ordenados de acordo com a ordem de votação.

Art. 9º - A eleição dos nomes que comporão à lista proceder-se-á em votações sucessivas e independentes sendo incluídas na lista aqueles nomes que obtiverem maioria absoluta de votos.

§ 1º - A organização da lista sêxtupla obedecerá a ordem de eleição e conterá os nomes dos eleitos na forma do caput deste artigo, explicitando o respectivo número de votos obtidos por cada um e o escrutínio em que ocorreu.



Ministério da Educação e Cultura
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE

- 3 -

§ 2º - A cada nova votação concorrerão os elementos que não foram eleitos em votações anteriores.

Art. 10 - sem alterações.

I - sem alterações.

II - sem alterações.

III- depositados os votos de todos os eleitores presentes, proceder-se-á, imediatamente, a apuração, sendo considerado eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta de votos.

IV - não obtendo nenhum dos candidatos maioria absoluta em primeiro escrutínio realizar-se-á uma segunda votação na qual participarão apenas os dois mais votados, sendo vencedor o que obtiver maioria simples.

V - idem a IV da proposta distribuída.

VI - idem a V da proposta distribuída.

VII- idem a VI da proposta distribuída, trocando o artigo 8º, citado neste inciso, por artigo 6º.

Art. 11 - sem alterações.

Art. 12 - sem alterações.

I - sem alterações.

II - será considerado como desistência a não manifestação no prazo acima citado.

III- sem alterações.

Art. 13 - A reunião para elaboração da lista sêxtupla deverá realizar-se no mínimo após 15 dias da aprovação da presente Resolução.

Art. 14 - Os casos omissos serão resolvidos por aprovação da maioria absoluta dos membros do Colégio Eleitoral Especial.

II - VOTO DO RELATOR:

O Relator aprova a proposta final expressa acima.

III- CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Legislação e Normas aprova o voto do Relator.

Observação: As manifestações dos Conselheiros, citados no relatório, e de cuja análise resultou a proposta final encontram-se a disposição de todos os conselheiros na Secretária dos Conselhos.



Ministério da Educação e Cultura
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

O Conselho Universitário da Universidade do Rio Grande, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no artigo 12 do Estatuto da URG;

Considerando o disposto no art. 16 da Lei 5.540, de 28.11.68, com a redação da Lei 6.420, de 03.06.77 e sua regulamentação (Decreto nº 80.536, de 11.10.77), normas estas revigoradas pela Lei 7.177, de 19.12.83

Considerando a necessidade de se editar normas procedimentais sobre o funcionamento do Colégio Eleitoral que deverá indicar as listas sêxtuplas para escolha do Reitor e do Vice-Reitor;

Considerando a decisão tomada em reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

- Artigo 1º - A indicação das listas sêxtuplas para nomeação do Reitor e do Vice-Reitor da Universidade do Rio Grande, efetivar-se-á na forma e nos prazos da Lei, observadas as disposições desta Resolução.
- Artigo 2º - As listas sêxtuplas para escolha do Reitor e do Vice-Reitor serão preparadas por um Colégio Eleitoral Especial integrado pelos membros em exercício dos Conselhos: Universitário da Universidade do Rio Grande e Diretor da Fundação Universidade do Rio Grande, convocado pelo Reitor para esse fim.
- Artigo 3º - Nos casos em que a mesma pessoa seja membro dos dois conselhos concomitantemente, esta figurará no Colégio Eleitoral uma única vez, tanto para efeito de "quorum" como para o exercício do voto, que será singular, vedada a representação, em qualquer hipótese.
- Artigo 4º - Não será admitida a participação de membros do Colégio Eleitoral que comparecer após o início dos trabalhos.
- Artigo 5º - É vedado a qualquer membro do Colégio Eleitoral retirar



Ministério da Educação e Cultura
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE

....

- 2 -

se antes de se haver realizado o último escrutínio e ter assinado a ata da sessão, salvo caso de força maior devidamente justificada.

Artigo 6º - A eleição dos nomes que comporão a lista referida no artigo 1º proceder-se-á em votações sucessivas, um a um, sendo incluídos na mesma aqueles que obtiverem a maioria simples de votos.

Artigo 7º - A organização da lista sêxtupla obedecerá a ordem de eleição e conterá os nomes dos eleitos na forma do artigo anterior, explicitando o respectivo número de votos obtidos por cada um e o escrutínio em que ocorreu.

Artigo 8º - A reunião do Colégio Eleitoral Especial será aberta pelo Reitor que a presidirá, observada previamente a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - No caso de inexistência de "quorum" para abertura dos trabalhos no dia e hora designados na convocação e não se completando este, decorridos 30 minutos, o Presidente designará novo dia e hora, dentro de 3(três) dias, ficando desde logo notificados os presentes, devendo os ausentes serem convocados por escrito com pelo menos 24 horas de antecedência.

§ 2º - Se for constatada a impossibilidade da realização da segunda reunião, o Presidente, na forma do § 1º, convocará outra; caso perdure o impasse, reuniões sucessivas serão convocadas de igual modo.

Artigo 9º - Aberta a sessão, o Presidente procederá a eleição, dentre os membros do Colégio Eleitoral, de um secretário que redigirá a ata e de três (3) escrutinadores encarregados de auxiliar no processo de votação e apuração.



Ministério da Educação e Cultura
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE

.....

- 3 -

Artigo 10 - A votação obedecerá aos seguintes procedimentos:

- I - será feita chamada nominal dos eleitores para cada escrutínio, os quais receberão uma cédula rubricada pelo presidente e pelo secretário, e depositarão o seu voto após assinar a lista de votação;
- II - da cédula deverá constar, além das rubricas referidas no item I, unicamente o nome do sufragado, escrito de forma a que não traga dúvida quanto à sua identificação, sob pena de nulidade do voto;
- III- depositados os votos de todos os eleitores presentes, proceder-se-á imediatamente a apuração, sendo considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples de votos;
- IV - concluída a apuração de cada escrutínio, as cédulas respectivas serão grampeadas e envelopadas juntamente com a lista de votantes correspondente;
- V - havendo divergência entre o número de votantes, constante na lista, e o número de cédulas depositadas o escrutínio será considerado nulo. Neste caso não se procederá a apuração;
- VI - verificada a qualquer tempo a inexistência de "quorum" mínimo através das listas de votação, o Presidente declarará nulo o escrutínio que estiver se realizando e suspenderá a sessão, procedendo, em seguida, de acordo com os parágrafos do artigo 8º, considerando-se válidas as votações já realizadas e apuradas.

Artigo 11 - Terminadas e apuradas as votações e proclamadas pelo Presidente os seis nomes da lista, o secretário lavrará imediatamente ata circunstanciada da reunião, a qual concluída e lida, deverá ser, de logo, subscrita por ele e assinada pelo Presidente e demais membros do Colégio Eleitoral presentes.

§ Único - A Secretaria dos Conselhos encaminhará cópia autenticada da Ata aos órgãos representati -



Ministério da Educação e Cultura
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE

.....

- 4 -

vos da comunidade universitária.

Artigo 12 - Na preparação das listas para a escolha do Reitor e do Vice-Reitor, observar-se-ão ainda as seguintes prescrições:

I - antes de ser encaminhada a lista sêxtupla, os que nela forem indicados manifestarão, em documento escrito e no prazo de três (3) dias, a disposição de aceitar a nomeação para o mandato, se escolhido;

II- será considerada como anuência a não manifestação no prazo acima citado;

III-na hipótese de recusa de um ou mais dos indicados, deverá a lista retornar ao Colégio Eleitoral a fim de ser completada, procedendo-se em tudo, de conformidade como o prescrito nesta Resolução.

Artigo 13 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Colégio Eleitoral, aplicando-se subsidiariamente o Regimento Interno do Conselho Universitário.



Ministério da Educação e Cultura
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE

INDICAÇÃO

AUTOR: CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

I - RELATÓRIO:

A Câmara de Legislação e Normas do CONSUN propõe que a Resolução que estabelece normas procedimentais sobre o funcionamento do Colégio Eleitoral seja encaminhado ao Conselho Diretor para homologação.

II - JUSTIFICATIVA:

Considerando que o Conselho Diretor integra o Colégio Eleitoral Especial, a Câmara de Legislação e Normas julgou necessário tal procedimento.